

CONTRATO N.º 16/2021

Contrato de fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e de informática, bem como suas configurações e testes iniciais, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a **EMPRESA TATIANA PEREIRA LOPES ME.**

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência de dispensa de licitação 24/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**1.1. CONTRATANTE**

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: TATIANA PEREIRA LOPES ME

Endereço: Avenida Olegário Maciel, 440, Centro, Paracatu, CEP 38.600-001.

CNPJ: 13.444.794/0001-24

Representante Legal: Tatiana Pereira Lopes, brasileira; CPF: 064.785.436-84; RGMG-11.616.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento equipamentos eletroeletrônicos e de informática, bem como suas configurações e testes iniciais, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência 21/2021 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

RUA AMERICO MACEDO, 47 – CENTRO – PARACATU – MINAS GERAIS – (038) 3671-4640

Tatiana P. Lopes.

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço unitário por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SMART TV LED 32HD	PHILIPS	01	1.390,00	1.390,00
02	SMARTPHONE 128 GB, 4GB RAM, ANDROID 10	REDMI 9	01	1.490,00	1.490,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4.1. A Contratada ou o fabricante deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999.

4.2. O objeto da contratação deverá ser fornecido nas condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência 21/2021 e na proposta do licitante.

4.3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.3.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. O equipamento e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.5. No prazo de **30 (trinta) dias**, caso necessário, a Contratada deverá realizar a substituição do equipamento por um novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

4.7. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Tatiana Pereira Lopes.

5.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência 21/2021 e da Proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta, devendo a Contratada substituí-lo no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, com base na Nota Fiscal acompanhada da documentação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos.

6.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.3. É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. DA GARANTIA

7.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de **01 (um) ano** ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto.

7.1.3. A garantia será prestada na modalidade "on site" (no local onde estiverem instalados os equipamentos), e consistirá na reparação das eventuais vícios e falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o

RUA AMERICO MACEDO, 47 – CENTRO – PARACATU – MINAS GERAIS – (038) 3671-4640

Jailma P. Lopes

fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de garantia.

7.1.4. Na garantia "on site" o atendimento deverá ser realizado até as 18h00min do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 18:00min do 2º (segundo) dia útil após o atendimento, totalizando então o máximo de **3 (três) dias úteis** para solução do problema.

7.1.5. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da ordem de serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

7.1.6. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

7.1.7. Nestes casos, a Contratada deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia.

7.1.8. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

7.1.9. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

7.1.10. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até **30 (trinta) dias** contados da abertura do chamado de suporte técnico.

7.1.11. Por questões de segurança das informações armazenadas nas unidades de memória não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido), nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição da unidade, a Contratante irá retê-la para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados, cabendo à Contratada, sem ônus para a Contratante, fornecer nova unidade de armazenamento, promover a desinstalação da danificada e a instalação de uma nova.

7.1.12. Aplicam-se subsidiariamente, as cláusulas estabelecidas na Lei Federal nº 8.070/1990 - Código de Defesa do Consumidor/CDC.

7.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

7.2.2. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

7.2.3. A retirada e a devolução dos produtos na sede do PRESERV, localizada na Rua Américo Macedo, 47, será providenciada pela Contratada, mediante termo devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

7.2.4. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

7.2.5. O prazo constante no item 11.2.2 poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito feito pela CONTRATADA ao PRESERV, devidamente justificada.

7.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

7.2.6. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7.2.7. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

a) 03.01.01.09.122.0037.1068.4.4.90.52.17; 03.01.01.09.122.0037.1068.4.4.90.52.03

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. - DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Instituto, em estrita observância às especificações do Edital e da Proposta Comercial.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

RUA AMERICO MACEDO, 47 – CENTRO – PARACATU – MINAS GERAIS – (038) 3671-4640

Taiana P. Lopes

9.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência 21/2021 ou no Contrato;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

9.1.7. Prestar garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante no Termo de Referência 21/2021 ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

9.2. - DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições do Contrato e do Termo de Referência 21/2021;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;
- 10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.**
- 10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
- 10.5. As sanções dos itens **10.1** também poderão ser aplicadas àquele que:
- 10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.5.3. Não mantiver a proposta;
- 10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

RUA AMERICO MACEDO, 47 – CENTRO – PARACATU – MINAS GERAIS – (038) 3671-4640

Jairama P. Lopes

- 10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida ou tumultuar o certame;
- 10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

11.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do PRESERV, Portaria n. 01/2021; Telefone: 038-3671-3531; Ramal: 25; e-mail: superintenciapreserv@paracatu.mg.gov.br.

11.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Italo Fernando Mendes**, Mat. 9814365-0, Telefone: 038.3671-3531; Ramal: 26 - e-mail: compras@preserv.mg.gov.br

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer sua administração, quais sejam, verificar os empenhos, dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal acima identificado:

- a) exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;
- b) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso.
- d) atestar e aprovar o relatório de prestação de serviço, bem como as notas fiscais e os documentos da regularidade fiscal e trabalhista, para a efetivação do pagamento.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

RUA AMERICO MACEDO, 47 – CENTRO – PARACATU – MINAS GERAIS – (038) 3671-4640

Jairama P. Lopes

12.1. O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito ao prazo de garantia estabelecido pela Contratante, ou pelo fabricante, se superior, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Na forma estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

RUA AMERICO MACEDO, 47 – CENTRO – PARACATU – MINAS GERAIS – (038) 3671-4640

Tatiana P. Lopes

Paracatu, 10 de agosto de 2021

Geraldo Batista Filho
Geraldo Batista Filho
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO PRESERV
CONTRATANTE

Tatiana Pereira Lopes
Tatiana Pereira Lopes
EMPRESA Tatiana Pereira Lopes ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Carlos de Souza*

CPF: 086557216-03

Nome: *Julian Dabell*

CPF: 04861695619